



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### **CONTRATO DE CONCESSÃO À TERCEIRO, DE EXPLORAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (MIL) PÉS DE SERINGUEIRAS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**

**PROCESSO Nº 1823/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

#### **CONTRATO Nº 0113/2017.**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o Senhor **EDUARDO FRANCISCO PEGUIM**, brasileiro, Produtor Rural (Cultivo de Seringueira), CNPJ nº 21.280.910/0001-45 e Inscrição Estadual nº 268.017.285.111, residente no Sítio Santo André, Zona Rural, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA CONCESSÃO À TERCEIRO, DE EXPLORAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.000 (MIL) PÉS DE SERINGUEIRAS, NA ESCOLA TECNICA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

#### **CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

1



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1.1.- Contratação, pelo período de 01 (um) ano, para a concessão à terceiro, de serviços de exploração (extração e produção de Borracha Natural, seja em forma de látex ou cernambi e condução racional do seringal) de aproximadamente 1.000 (mil) pés de seringueiras, em área localizada nas dependências da Escola Técnica Agropecuária Municipal "São Francisco de Assis", situada à Vicinal René Vaz de Almeida, KM-4, Zona Rural, neste município.

## CLAUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1.- O CEDENTE entra com uma gleba de árvores compostas de clones, num total de aproximadamente 1.000 arvores, em uma área de aproximadamente 1,0 (um) alqueire de terras, localizado no endereço citado na cláusula anterior, e o CESSIONÁRIO, executará por conta e risco próprio, à extração e produção de Borracha Natural, seja em forma de látex ou cernambi e condução racional do seringal.

2.2 - O sistema de sangria a ser adotado mais estimulação será definido pelo CEDENTE, dependendo da disponibilidade de mão-de-obra e preço da borracha vigente no mercado.

2.3 - Fica acordado entre as partes que as sementes de seringueira que forem eventualmente recolhidas na lavoura, bem como, a exploração de alguma cultura intercalar, tais como Palmito ou outras, pertencerão somente ao CEDENTE.

## CLAUSULA 3ª - DO PREÇO/DIVISÃO E ARMAZENAMENTO

3.1.- Os preços propostos pelo CESSIONÁRIO e aceito pela CEDENTE, constante na planilha de preços, são as seguintes:

3.1.1.- O equivalente à 43,5% (quarenta e três e meio por cento) da Borracha Natural, extraídas e produzidas dos 1.000 (mil) pés de seringueiras da ETAM "São Francisco de Assis".

3.1.2.- A produção da borracha natural após pesada e dividida proporcionalmente a cada um dos Acordantes, deverá ser acondicionada em caixas plásticas pelo CEDENTE e armazenada onde o mesmo indicar, enquanto aguardam o momento da comercialização.

## CLAUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1.- Os preços (percentuais) propostos serão fixos e irremovíveis.

2



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLAUSULA 5ª - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1.- As concessão à exploração, objeto desta licitação, deverá ser iniciada imediatamente, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2.- A vigência de concessão à exploração, objeto desta licitação será pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.3.- Ao término deste contrato, poderá ocorrer a renovação do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, caso haja conveniência de ambas as partes, através de termo aditivo contratual, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

## CLAUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 6.1.- DO CESSIONÁRIO

6.1.1.- Tomar o máximo de cuidado na exploração do seringal, para que não haja cortes ou estragos no câmbio (madeira ou cerne) das árvores;

6.1.2.- Executar a abertura de painéis, e a sangria das técnicas recomendadas, com a aprovação do CEDENTE;

6.1.3.- Conservar o seringal sempre limpo, principalmente nas entrelinhas;

6.1.4.- Limpar e conservar as cercas da divida da área contratada;

6.1.5.- Conservar as curvas em nível somente das árvores determinadas pelo CEDENTE;

6.1.6.- Iniciar a sangria somente das árvores determinadas pelo CEDENTE;

6.1.7.- Iniciar a sangria o mais cedo possível para que esteja terminada no máximo até às 09:00 horas da manhã;

6.1.8.- Limpar o sulco da sangria, as bicas e as canecas, antes de iniciar a sangria;

6.1.9.- Adicionar Amônia antes da sangria, quando a produção for destinada à coleta de Látex, ou adicionar Ácido Acético, quando a produção for destinada à coleta de Coágulo, depois que parar de escorrer o Látex;

6.1.10.- Não utilizar além de 1,25cm de casaca por mês na sangria, e num total máximo de 15,00 cm por ano (quando a sangria for efetuada durante os 12 (doze) meses) e utilizando para demarcar, um traçador próprio;

6.1.11.- Fazer a cada 10 (dez) dias, ou antes, se necessário for, o tratamento das doenças dos painéis, causadas por fungos, aplicando os defensivos recomendados pelo CEDENTE;

6.1.12.- No caso de surgir outras pragas e doenças, caberá também CESSIONÁRIO, o trabalho de combate e controle, orientado pelo CEDENTE ou de quem ele nomear;

6.1.13.- Caso as árvores venham a sofrer conseqüências por erro ou falta de cuidados, caberá responsabilidade ao CESSIONÁRIO;

6.1.14.- A aquisição de canecas e bicas, será rateado na proporção das rendas estipuladas;

3



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.1.15.- A aquisição de facas e pedras para amolar facas, e herbicidas para controle de ervas daninhas, e sua aplicação será por conta do CESSIONÁRIO e com orientação técnica;

6.1.16.- O CESSIONÁRIO fica ciente de que no período de trocas de folhas de árvores, não será permitida a extração. Esse período será fixado pelo CEDENTE e, normalmente, estará compreendido no período de agosto à outubro de cada ano, ou ainda, se por algum fator climático adverso ou ainda por alguma doença causada por fungos, que porventura venham a causar queda das folhas em outros períodos que não o retro-mencionado;

6.1.17.- O CESSIONÁRIO deverá recuperar as sangrias que caírem em feriados e dias chuvosos em dias subsequentes;

6.1.18.- O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas técnicas pertinentes à cultura, de acordo com as instruções fornecidas pela Secretaria da Agricultura ou outra Instituição de Assistência Técnica de comum acordo com o CEDENTE;

6.1.19.- É obrigação do CESSIONÁRIO, a abertura dos painéis de árvores novas, que atingirem 45,00 cm de circunferência de troco medido à 1,30 m do nível do solo, quando deverão entrar em sangria, bem como, equipa las com bicas suporte e canecas;

6.1.20.- É obrigação do CESSIONÁRIO, a aplicação de estimulante de produção (ETHREL PT 10%) obedecendo a orientação técnica do Engenheiro Agrônomo responsável, de comum acordo com o CEDENTE, podendo este, fiscalizar a operação;

6.1.21.- A produção da borracha natural após pesada e dividida proporcionalmente a cada um dos Acordantes, deverá ser acondicionada em caixas plásticas pelo CEDENTE e armazenada onde o mesmo indicar, enquanto aguardam o momento da comercialização;

6.1.22.- O CESSIONÁRIO, comercializará sua parte (percentual) de acordo com sua conveniência, e Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre o cumprimento do objeto deste contrato;

6.1.23.- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CEDENTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem fálhas na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela CEDENTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

## 6.2.- DO CEDENTE

6.2.1.- Direito de rejeitar qualquer serviço prestado se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

6.2.2.- Direito regressivo contra o CESSIONÁRIO no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão dos serviços prestados, objeto deste Contrato;

6.2.3.- Os serviços prestados objeto deste contrato, será acompanhado e fiscalizado por um representante do CEDENTE, especialmente designado;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.2.4.- Cabe ao CEDENTE, a disponibilização de 01 (um) trator com carreta para a coleta da borracha e transporte ao de armazenamento, bem como para eventuais pulverizações;

6.2.5.- Cabe ao CEDENTE, a proceder roçadas na área objeto deste contrato, quando esta se fizer necessária;

**CLÁUSULA 7ª** - Toda troca de informações e correspondências entre CEDENTE e CESSIONÁRIO e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o CESSIONÁRIO a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo ao CEDENTE opinar sobre os mesmos.

**CLÁUSULA 9ª** - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do CESSIONÁRIO, a CEDENTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

**CLÁUSULA 10ª** - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o CESSIONÁRIO a responder por perdas e danos na forma da lei.

**CLÁUSULA 11ª** - O CESSIONÁRIO para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CEDENTE.

**CLÁUSULA 12ª** - Ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

5



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 13ª** - Excetuando-se a hipótese em que a **CEDENTE** encaminhar orientação expressa, o **CESSIONÁRIO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

**CLÁUSULA 14ª** - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CESSIONÁRIO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão fatores para a rescisão deste Contrato:

- a).- Perda material (canecas, bicas suporte), perda de produção em consequência de sangria não realizada;
- b).- Profundidade de sangria insuficiente (superior à 1,0 mm) do lenho ou demasiada, provocando ferimentos;
- c).- Consumo excessivo de casca (superior à 1,5 mm) por corte e desrespeito às linhas geratrizes delimitadoras do painel;
- d).- Quando o canal de bicas e tigelas estiverem sujas;
- e).- Comprimento inadequado do canal de bica, nunca inferior à 2,0 (dois) cm ou superior à 15 (quinze) cm e ou fixação inadequada da mesma;

**CLÁUSULA 15ª** - Se, após a assinatura do presente contrato, o **CESSIONÁRIO** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

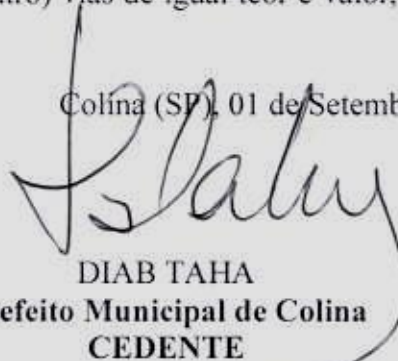
**CLÁUSULA 16ª** - A CEDENTE exigirá do CESSIONÁRIO indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

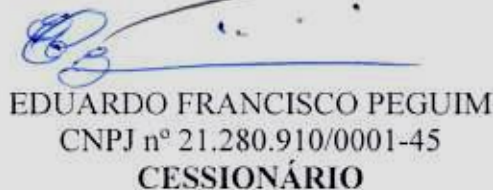
**CLÁUSULA 17ª** - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

**CLÁUSULA 18ª** - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Setembro de 2017.

  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
CEDENTE

  
EDUARDO FRANCISCO PEGUIM  
CNPJ nº 21.280.910/0001-45  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 -   
Nome: **Israel da Silva Nunes**  
RG: **RG 23.228.160-x SSP/SP**

2 -   
Nome: **André Ricardo Sarti**  
RG: **RG: 41.994.925-2 - SSP / SP**